

APROVADO P/ UNANIMIDADE 04/08/99 Objeto de Deliberação  
EM  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MARECHAL**  
**DEODORO**  
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº  
Fones: 263-1406 / 263-1365  
263-1486 - Fax: 263-1350  
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.  
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Ofício nº 114/99/GPMMD

Marechal Deodoro, 27 de julho de 1.999

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., estamos encaminhando para este Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 010/99, que trata da concessão de redução de acréscimos legais a tributos, tendo em vista a dificuldade financeira que assola o Estado e conseqüentemente a todos os habitantes deste Município, ensejando dificuldades de quitar débitos, inclusive os tributos e seus acréscimos devidos a este Município. Por este motivo espera que esta Egrégia Câmara aprove a iniciativa tomada pelo Poder Executivo em reduzir tais débitos, com a finalidade de possibilitar a redução da inadimplência.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Flávia V.R. Costa*  
**Flávia Viviane Ribeiro Costa**  
**Chefe de Gabinete (Substituta)**

Ao Exmo. Sr.  
**Ruben Bernadino de Lima**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL  
DEODORO**  
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

APROVADO P/ UNANIMIDADE *objeto de deliberação*  
EM 04 / 08 / 99  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº  
Fones: 263-1406 / 263-1365  
263-1486 - Fax: 263-1350  
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.  
C.G.C. 12.200.275/0001-58

## PROJETO DE LEI Nº 010/99

APROVADO P/ UNANIMIDADE, Em 1ª e 2ª Discussão  
EM 18 / 08 / 99  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Concede redução de acréscimos legais a tributos que menciona e adota providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais provenientes do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente aos exercícios de 1.994 a 1.998, inclusive, terão os valores relativos aos acréscimos legais reduzidos nos percentuais abaixo.

I - em 50% (cinquenta por cento) dos valores, inclusive das multas e juros se recolhido em parcela única.

II - em 40% (quarenta por cento) se o pagamento for efetuado em 02 (duas) parcelas.

III - em 30% (trinta por cento) se o recolhimento for efetuado em 03 (três) parcelas.

IV - em 20% (vinte por cento) quando o recolhimento for efetuado em 04 (quatro) parcelas.

Art. 2º - Farão jús a redução objeto desta Lei, os contribuintes que recolherem em cota única ou solicitarem junto a Secretaria Municipal de Finanças, parcelamento do débito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL  
DEODORO**  
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

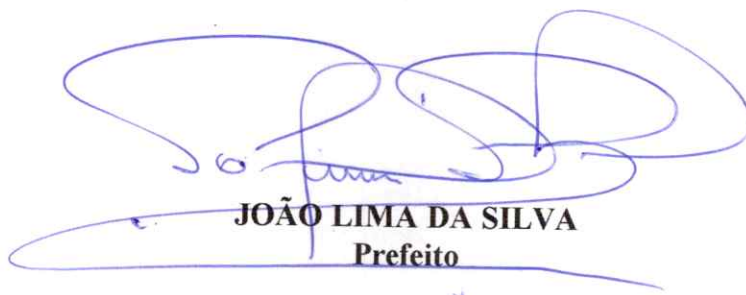
Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº  
Fones: 263-1406 / 263-1365  
263-1486 - Fax: 263-1350  
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.  
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Parágrafo Único - o prazo estabelecido no caput. Artigo, poderá ser prorrogado através de Decreto em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - O não recolhimento do débito fiscal nas condições estipuladas no artigo 1º desta Lei, ensejará a inscrição do mesmo na Dívida Ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 23 de julho de 1999



**JOÃO LIMA DA SILVA**  
Prefeito

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO EM UNANIMIDADE  
EM 18/08/99  
Presidente

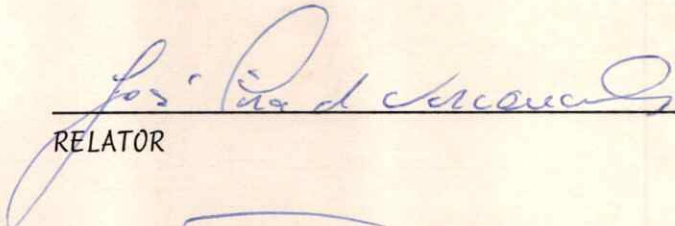
Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador \_\_\_\_\_

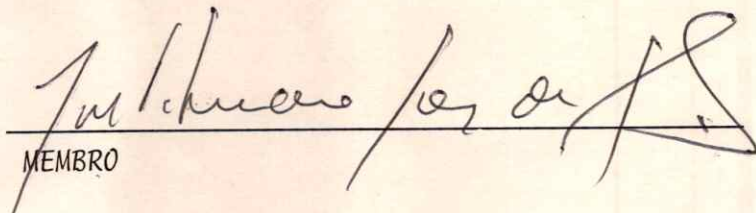
Em mãos para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 010/99, que "Concede redução de acréscimo legais a tributos que menciona e adota outras providências correlatas".

Sendo examinado nesta Comissão, verifiquei que não fere os Dispositivos Constitucionais, por este motivo sou de Parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 11 de agosto de 1999

  
RELATOR

  
PRESIDENTE

  
MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador \_\_\_\_\_

Em mãos o Projeto de Lei nº 010/99, oriundo do Poder Executivo Municipal, que "Concede redução de acréscimo legais a tributos que menciona e adota providência correlatas"

Indicado como relator nesta Comissão examinei detalhadamente o referido Projeto, dando assim o meu parecer favorável, esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1999

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO



*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

PROJETO DE LEI Nº 010 / 99

Concede redução de acréscimos legais a tributos que menciona e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Os débitos fiscais provenientes do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente aos exercícios de 1994 a 1998, inclusive, terão os valores relativos aos acréscimos legais reduzidos nos percentuais abaixo.

I - em 50% (cinquenta por cento) dos valores, inclusive das multas e juros se recolhidos em parcela única.

II - em 40% (quarenta por cento) se o pagamento for efetuado em 02 (duas) parcelas.

III - em 30% (trinta por cento) se o recolhimento for efetuado em 03 (três) parcelas.

IV - em 20 (vinte por cento) quando o recolhimento for efetuado em 04 (quatro) parcelas.

Art. 2º - Farão jús a redução objeto des a Lei, os contribuintes que recolherem em cota única ou solicitarem junto a Secretaria Municipal de Finanças, parcelamento do débito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 18 de agosto de 1999

Ival de Araujo Lima  
1º Secretário

Rubem Bernardino de Lima  
Presidente